

MUNICIPIO DE PAULO LOPES – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Pereira da Silva – Centro / 88 490 000
Contato: (48) 3253 0161 ramal: 214

RESOLUÇÃO CME 002/2017

**Dispõe sobre a Regulamentação dos Programas:
Se Liga e Acelera Brasil do Instituto Ayrton
Senna na Rede de Municipal Ensino de Paulo
Lopes/SC**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO LOPES/SC, no uso de suas atribuições, considerando por base legal a Constituição Federal – Art. 205 e 208, LDBN nº 9394/96 – Art. 5º, 23; 24; e conforme que dispõe na Lei do Sistema Municipal de Ensino n. 863 de 9 de junho de 2000:

CONSIDERANDO:

A Emenda Constitucional nº 59/2009 que altera a redação do art. 214 da Constituição Federal estabelecendo: O Plano Nacional de Educação, de duração decenal, tem como objetivo articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas, e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas;

A Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 1, de 23 de janeiro 2012 no seu Art. 1º A presente Resolução atende aos mandamentos da Constituição Federal em seu parágrafo único do art. 23 e art. 211, bem como aos Arts. 8º e 9º da LDB visando ao regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tratando da implementação de Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para assegurar o direito à educação de qualidade em determinado território, bem como para contribuir na estruturação e aceleração de um Sistema Nacional de Educação.

O Plano Municipal de Educação em sua meta 7 e estratégia 7.25. Desenvolver programas e metodologias, em regime de colaboração, para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

O Plano Municipal de Educação em sua meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9(nove) anos para toda a população de 6(seis) a 14(quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano vigente deste plano.

A Lei de Diretrizes e Base Nacional no seu Art. 24. A Educação Básica, nos níveis: fundamental e médio será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: inciso V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado; Inciso VII- cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - Estabelecer normas para a implantação de Programas de Correção de Fluxo Escolar para o Ensino Fundamental do Município, através dos Programas Se Liga e Acelera Brasil, desenvolvidos em parceria com o Instituto Ayrton Senna;

Art. 2º - Implantar Programas de Correção de Fluxo Escolar do Ensino Fundamental através dos Programas:

I. Se Liga: alfabetizar alunos entre 9e 14 anos com defasagem idade/ano escolar, matriculados em turmas de 3º ao 5º ano;

II. Acelera Brasil: oferecer oportunidade aos alunos (as) alfabetizados (as) na faixa etária de 10 a 14 anos, com defasagem de dois ou mais anos, matriculados em turmas de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, aceleração de estudos mediante o grau de desenvolvimento e experiência do (a) aluno (a), em conformidade com suas habilidades e competências;

Art. 3º Os programas serão organizados de acordo com as seguintes regras comuns:

I. Os Programas no Município são de responsabilidades da Coordenação Geral de Ensino e Secretaria Municipal de Educação;

II. A carga horária mínima anual será de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

III. Os Programas funcionarão nos turnos diurnos, com no máximo 25 alunos (as) por turma, com professores exclusivos para os programas.

IV. Serão aplicados Testes Diagnósticos (TD) no início do ano letivo para reorganização dos (as) alunos (as):

- a) Os (as) alunos (as) não alfabetizados (as) integrarão as turmas do Programa Se Liga;
- b) Os (as) alunos (as) alfabetizados (as) integrarão as turmas do Acelera.

CAPÍTULO II

MATRIZ CURRICULAR, FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 4º A avaliação do desempenho do (a) aluno (a) tem como referência norteadora a Matriz de Habilidades dos Programas Se Liga e Acelera Brasil, conforme anexo.

Parágrafo Único: O (a) aluno(a) que, no término do ano letivo, demonstrar ter domínio de leitura e de escrita, definidas na Matriz de Habilidades dos Programas Se Liga e Acelera Brasil, serão promovidos para um ou mais anos subsequentes.

Art. 5º A avaliação de cada aluno (a), a partir das Matrizes de Habilidades é de responsabilidade do (a) professor (a) de cada turma.

Art. 6º O controle de frequência será registrado no formulário de Acompanhamento Mensal I.

Art. 7º Cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Paulo Lopes/SC expedir os Históricos Escolares transcrevendo até o último ano cursado no Ensino Fundamental:

I. Nos espaços reservados às notas será registrado Programa Se Liga ou Acelera Brasil.

II. No campo de observação constará que o (a) aluno (a) foi beneficiado (a) pelo Art. 24, inciso V, alíneas b e c da Lei nº 9394/96 – LDB.

Art. 8º O (a) aluno (a) que solicitar transferência no decorrer do ano letivo deverá, preferencialmente, ser matriculado (a) em escola que ofereça esses Programas.

I. O (a) aluno (a) transferido (a) durante o ano letivo para escola que não adote esses programas deve se matricular no Ano ou a Série de origem;

II. Os documentos de transferência não podem conter rasuras e devem ser assinados pelo (a) diretor (a) da escola de origem do (a) aluno (a).

III. Quanto ao controle do desenvolvimento das habilidades do (a) aluno (a), o (a) professor (a) deverá fazer o Registro do documento específico, conforme anexo.

Parágrafo único: A Matriz de Habilidades deverá ser arquivada na ficha de matrícula do (a) aluno (a) na escola de origem e ou na escola pólo do Programa Se Liga e Acelera Brasil no término do ano letivo ou a qualquer época quando solicitada sua transferência.

Este documento deverá acompanhar a transferência do (a) aluno (a), registrando as habilidades que tenha alcançado (a) até o ato da transferência.

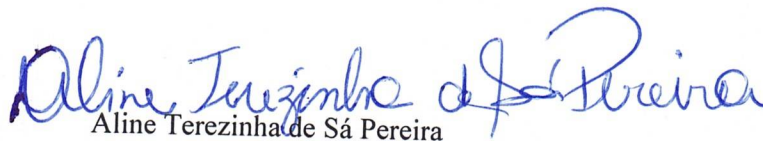
Art. 9º O resultado final do (a) aluno (a) deve ser registrado em documento próprio do Programa e sem rasuras, devendo ser arquivado na Unidade Escolar onde estiver ocorrendo os Programas e encaminhado cópias para arquivamento na Secretaria Municipal de Educação ao término do ano letivo.

Art. 10º Os casos especiais não contemplados no presente documento, bem como os casos omissos, deverão ser submetidos à apreciação da coordenação dos Programas de Correção de Fluxo do Instituto Ayrton Senna e Coordenação Geral de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, de novembro 2017


Aline Terezinha de Sá Pereira

Presidente Conselho Municipal Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício 84/2017.

Paulo Lopes, 16 de novembro de 2017.

Exm^o.Sra.Presidente do Conselho Municipal de Educação,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste encaminhar o Pedido de regulamentação dos Programas Se Liga e Acelera do Instituto Ayrton Sena que está sendo desenvolvido no município de Paulo Lopes e necessita da apreciação e aprovação da referida resolução proposta em anexo.

Atenciosamente,

Vanessa Pereira
Secretária M. de Educação

Exma.. Sra.
Aline Terezinha de Sá Pereira
Presidente do CME